

**NOTIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE REGRA
DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC
Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico

Referência: NPR/DA 2015-500-01

Data: 24 Abr. 2015

De acordo com as provisões do RBAC 11, a Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico (GGCP) está propondo a emissão de uma Diretriz de Aeronavegabilidade aplicável ao produto aeronáutico abaixo referido.

Todas as pessoas interessadas poderão enviar seus comentários até a data indicada no item 2, fazendo menção à Referência acima citada, para o seguinte endereço:

Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) - Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico (GGCP)
Rua Laurent Martins, 209 – Jardim Esplanada II
12.242-431 – São José dos Campos – SP
Tel.: 12 3203-6600 / E-mail: pac@anac.gov.br

1. Proponente: Grupo de Aeronavegabilidade Continuada (PAC) da Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico.

2. Comentários: Deverão ser recebidos até o dia 25 de maio de 2015.

APLICABILIDADE:

Esta Diretriz de Aeronavegabilidade é aplicável aos aviões do modelo EMB-500, fabricado por Embraer S.A. com certificado de aeronavegabilidade original ou certificado de aeronavegabilidade para exportação original emitido antes de 12 de fevereiro de 2015.

Nota (1): aviões com certificado de aeronavegabilidade original ou certificado de aeronavegabilidade para exportação original emitido em, ou após, 12 de fevereiro de 2015 devem cumprir com as limitações de aeronavegabilidade especificadas como parte da certificação de aeronavegabilidade daqueles aviões, ou de acordo com as especificações operativas aprovadas segundo o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC)121 ou 135, ou um programa de inspeção aprovado segundo o parágrafo 91.409(e) do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA) 91.

Nota (2): esta DA requer revisões de certos documentos de manutenção do operador para incluir novas inspeções ou modificações das existentes e seus respectivos intervalos. O cumprimento com estas inspeções é requerido pelo RBHA 91.403(c). Para os aviões que tiveram as áreas endereçadas por esta DA previamente modificadas, alteradas ou reparadas, o operador pode não estar apto para realizar as inspeções descritas. Nesta situação, para cumprir com o RBHA 91.403(c), o operador deve requerer a aprovação de um método alternativo de cumprimento de acordo com o parágrafo (c) desta DA. O requerimento deve incluir a descrição das alterações do procedimento de inspeção que irão assegurar a continuada tolerância ao dano da estrutura afetada.

CANCELAMENTO/REVISÃO:

Não aplicável.

MOTIVO:

Esta DA resulta de alterações às limitações de aeronavegabilidade do capítulo 4 do Manual de Manutenção da Aeronave (AMM) do EMB-500. Esta DA foi emitida para prevenir falha por fadiga, dano acidental ou corrosão nos elementos de estrutura primária e possível falha de certos componentes com vida limitada que poderiam resultar em redução da integridade estrutural da aeronave.

ACÃO REQUERIDA:

Esta AD requer revisões de certos documentos de manutenção do operador para incluir inspeções novas e/ou substituição de componentes com vida limite.

CUMPRIMENTO:

O cumprimento deve ser efetuado conforme abaixo, a menos que já tenha sido executado

anteriormente.

(a) Revisão do programa de manutenção ou inspeção

(1) Dentro de 180 dias após a data de efetividade desta DA, revise o programa de manutenção ou inspeção para incorporar a informação descrita na Revisão 13 do capítulo 4 – Limitações de Aeronavegabilidade do Manual de Manutenção da Aeronave (AMM) do EMB-500, exceto conforme descrito no parágrafo (c) desta DA.

(2) O tempo de cumprimento inicial (*threshold*) das inspeções e/ou substituição de componentes com vida limite deve estar dentro do tempo especificado na Revisão 13 do capítulo 4 – Limitações de Aeronavegabilidade do Manual de Manutenção da Aeronave (AMM) do EMB-500, ou dentro de 50 ciclos de voo após a data de efetividade desta DA, o que ocorrer por último.

(b) Ações alternativas e intervalos

Após cumprir com as ações requeridas pelo parágrafo (a) desta DA, inspeções ou intervalos de inspeção alternativos não podem ser usados exceto se a inspeção alternativa ou o intervalo estiver aprovado como um método alternativo de cumprimento (MAC) de acordo com o procedimento especificado no parágrafo (c) desta DA.

(c) Método alternativo de cumprimento (MAC)

Um método ou um tempo diferente de cumprimento com os requisitos descritos nesta DA pode ser usado se aprovado pelo Gerente-Geral da Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico (GGCP).

(d) Material incorporado por referência

Para executar as ações requeridas por esta DA deve-se utilizar a Revisão 13 do capítulo 4 – Limitações de Aeronavegabilidade do Manual de Manutenção da Aeronave (AMM) do EMB-500, exceto se a DA especificar de outra forma.